



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6896/2018

Ementa

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências

Data da Norma

27/03/2018

Data de Publicação

28/03/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 74/2018](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

LEI Nº 6.896 DE 27 DE MARÇO DE 2018.
(A Mesa da Câmara Municipal)

Aut. Nº	42/18
P.L. Nº	74/18
Publ.:	28/03/18 - Pág. 02

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 3,00% (três por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa***

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO